



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo Legislativo 242/2025 – Projeto de Lei n. 1839/2025

## **PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 242/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.839/2025

RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

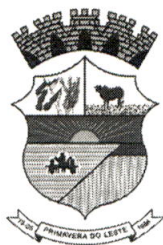
### **I – RELATÓRIO**

*Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que Cria o Sistema Integrado de Informações da Procuradoria da Mulher, com o objetivo de permitir às mulheres o acesso a dados e antecedentes criminais de potenciais agressores, visando à prevenção da violência de gênero, e dá outras providências."*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa (fls. 004/005), catalogando-se o parecer jurídico (fls. 008/011) , sem parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer consoante norma regimental, a qual formulou parecer favorável no que se refere a organização textual e Constitucional do Projeto de Lei, vindo após, a essa Comissão Temática de Defesa da Mulher.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo Legislativo 242/2025 – Projeto de Lei n. 1839/2025

## II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante citar que, conforme ordenamento regimental, a Comissão de Defesa da Mulher deverá emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados à mulher, nos Projetos de Lei que tramitam por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 46-B, e incisos do RICM, senão vejamos:

*“Art. 46-B. À Comissão de Defesa da Mulher compete zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda, competirá:*

*I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;*

*II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti – discriminatórias de âmbito da Câmara;*

*III – Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados à mulher;*

*IV – Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;*

*V – Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.*

*VI – Promover audiências públicas, inerentes a defesa e esclarecimentos as mulheres.*

*VII – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara. “Toda iniciativa provocada ou implementada pela Comissão de Defesa da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara”. (NR). (Redação dada pela Resolução nº 32, de 02 de Julho de 2018)”.*

Preliminarmente salientamos que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Defesa da Mulher, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo Legislativo 242/2025 – Projeto de Lei n. 1839/2025

No tocante ao objetivo, o Projeto de Lei Cria o Sistema Integrado de Informações da Procuradoria da Mulher, com o objetivo de permitir às mulheres o acesso a dados e antecedentes criminais de potenciais agressores, visando à prevenção da violência de gênero, e dá outras providências.

A implementação de políticas públicas é fator preponderante para a diminuição dos casos de violência doméstica, contribuindo assim para um ambiente mais seguro e saudável em Primavera do Leste, reduzindo o impacto social e econômico negativo associado a esses casos.

Portanto, é louvável que o nobre Vereador Lucas Telles dos Passos, tenha tomado essa iniciativa em prol das mulheres.

## III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa das nobres Vereadoras **ATENDE** ao interesse público buscado, portanto, exaro meu voto pela tramitação regular do Projeto de Resolução em questão sem nenhuma emenda, diligência ou iniciativa que abranja a competência desta Comissão.

## IV – VOTO

A Senhora Vereadora Gislane Alves Yamashita (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Resolução ao Soberano Plenário.

É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**GISLAINE ALVES YAMASHITA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo Legislativo 242/2025 – Projeto de Lei n. 1839/2025

## V – VOTO

O Sr. Vereador Eraldo Gonçalves Fortes (Suplente):  
Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026.

---

ERALDO GONÇALVES FORTES